



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

MENSAGEM Nº 120 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação ao art. 43 da Lei Complementar nº 58, de 17 de julho de 1992".

Senhores Deputados, como bem podem anuir, o presente, visa unicamente, alterar o art. 43 da Lei Complementar que dispõe sobre a remuneração dos policiais civis e militares no que se refere a aquisição de gênero alimentício, por conta do Estado - direito de todo o policial - de 2% (dois por cento) para 4% (quatro por cento) do valor do vencimento básico do Soldado ou Agente de 1ª Classe, por dia.

Esclareço, ainda, que atualmente o valor é irrisório, não permitindo uma alimentação diária condigna.

Diante do exposto, fico justificadamente confiante de que, mais uma vez, contarei com o imprescindível apoio e colaboração de Vossas Excelências, no que concerne a aprovação do Projeto de Lei Complementar em causa e subscrevo-me com especial estima e distinguida consideração.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE DE DE 1993.

Dá nova redação ao art. 43 da  
Lei Complementar nº 58, de 17  
de julho de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - O artigo 43 da Lei Complementar nº 58, de 17 de julho de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - Os fundos para aquisição de gêneros alimentícios serão constituídos com recursos provenientes do repasse realizado através de saque em folha de pagamento, de cada instituição policial, equivalente a 4% (quatro por cento) do vencimento básico do Soldado ou Agente, de 1ª Classe, por dia, para cada policial".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM 191 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que "Dá nova redação ao art. 43 da Lei Complementar nº 58, de 17 de julho de 1992".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 DEZEMBRO DE 1993.

Assinatura manuscrita em tinta azul, realizada pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



ESTADO DE RONDÔNIA  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Dá nova redação ao art. 43 da Lei Complementar nº 58, de 17 de julho de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decreta:

Art. 1º - O artigo 43 da Lei Complementar nº 58, de 17 de julho de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 43 - Os fundos para aquisição de gêneros alimentícios serão constituídos com recursos provenientes do repasse realizado através de saque em folha de pagamento, de cada instituição policial, equivalente a 4% (quatro por cento) do vencimento básico do Soldado ou Agente, de 1ª Classe, por dia, para cada policial".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1994.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de dezembro de 1993.